

Recebido em 04/05/2012 às 14h47

Valéria / Mat. 46957



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 571

00552

| PROPOSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | | |
|-------------|------------------|------------------|-------------|
| MP 571/2012 | () SUPRESSIVA | () SUBSTITUTIVA | () ADITIVA |
| | () AGLUTINATIVA | (X) MODIFICATIVA | _____ |

| PLENÁRIO | | | |
|--------------------------|---------|----|--------|
| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
| Deputado Abelardo Lupion | DEM | PR | 1/1 |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê-se ao art. 61-A da lei 12.651 de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º da MP nº 571, de 2012 a seguinte redação:

"Art. 61-A Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§ 1º A existência das situações previstas no *caput* deverá ser informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos.

§ 2º Antes mesmo da disponibilização do CAR de que trata o § 1º, no caso das intervenções já existentes, é o proprietário ou possuidor responsável pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agronômicas.

§ 3º A realização das atividades previstas no *caput* observará critérios técnicos e científicos de conservação do solo e da água, levando em consideração textura do solo, declividade e o tipo de atividade desenvolvida, indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nestes locais." (NR)

Art. 2º Suprima-se os artigos 61-B e 61-C inseridos pelo art. 1º da Medida Provisória nº 571, de 2012.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa adequar o texto legal à intenção dos legisladores. A intenção tanto da Lei quanto dos legisladores sempre foi a de consolidar as atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural que já estavam sendo realizadas em 22 de julho de 2008. O meio ambiente não sofre qualquer degradação com a continuidade destas atividades na medida em que os programas de regularização ambiental fixarão os critérios e medidas necessários a conservação e uso da água e solo. Ademais, como demonstrado pelos órgãos científicos e ministeriais, a não adoção desse entendimento importará no perdimento de milhões de hectares de áreas produtivas.

Brasília, 31 de maio de 2012

Dep. ABELARDO LUPION
Câmara dos Deputados



5